



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Luzia Cristina Herradon Pamplona
ADVOGADOS

R E L A T Ó R I O

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. GI000135

Campo Grande, MS, 09 Nov 88

De : JORGE NEY CORRÊA RODRIGUES

Para : PROJETO KAIOWÁ-ÑANDEWA - PKÑ

Assunto: PROCESSO nº 110/88- Ação de Reintegração de Posse -
SVERDI x FUNAI - COMARCA DE ELDOorado/MS.

SVERDI - Propagação e Cultura, instituição religiosa, propôs, em 24 Ago 88, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Alega a Autora que é legítima possuidora de uma área de terras situada na "Gleba Serrito" correspondente a 3.738 ha. e 5.500 m², (comprovado pela mat. nº 1.007 do CRI de Eldorado). Diz que tal área pertencia, desde 1955 à ESDEVA - SOCIEDADE PROPAGADORA DO VERDE DIVINO, co-irmã da Autora, tendo sido doada a esta em 15 Dez 86.

A Requerente expõe que em Abr 80 a então proprietária e possuidora da referida área "acolheu" um grupo de índios que "aportaram na propriedade", expulsos de uma fazenda limdeira, situada na mesma "Gleba Serrito". A antecessora da Autora teria então acolhido essas famílias (hoje seis) e cedido em comodato, para plantar, criar viveres e caçar, cerca de 20 a 30 ha. local onde estariam "até a data de hoje".

A Requerente, "face aos rumores divulgados até mesmo pelos meios de comunicação, de que a tutora dos silvícolas intenciona viabilizar processo desapropriatório urgentemente" e "objetivando defender o direito de propriedade titulado a particulares pelo Estado de Mato Grosso" propôs



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Luzia Cristina Herradon Pamplona
ADVOGADOS

(fl. 02)

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO contra o "Órgão Protetor dos Autóctones " a fim de que este promovesse no prazo de 30 dias a retirada dos índios que "ocupam GRACIOSAMENTE" a área supra-referida . (Processo nº 046/88).

Alega a Autora que não tem intenção de desalojar os índios, tanto que já teria proposto à Requerida a doação de 200,5757 ha "no mesmo local onde estão alojados " mas a FUNAI recusou tal proposta. Teria então a Autora proposto a doação de 280.5757 ha. tendo esta também sido recusada. Diante de tal situação, alega, não lhe teria restado outra solução senão propor a Reintegratória. (inicial às Fls. 02-07).

Foi anexado aos autos cópia do feito nº 046/88, Ação de Notificação, onde alega ser possuidora e proprietária de uma área de terras na "Gleba Ferrito" correspondente a 3.738 ha. e 5500 m², "conforme transcrições nº..... 17.598.17814 e 12053 do CRI de Ponta Porã e Mat. 4007 do CRI da Comarca de Eldorado". Alega ter acolhido em Abr 80 um grupo de índios que aportaram na propriedade expulsos da fazenda lindeira, contando quatro famílias, a quem teria cedido em comodato 20 a 30 ha.

Que durante "todo o tempo" dispensou a atenção aos silvícolas que nunca foram assistidos pela Requerida - FUNAI.

Ao saber da intenção do Órgão Tutor em demarcar as terras requer a Notificação da Requerida por não haver mais interesse em "ceder tais terras aos Autóctones" pois pretende por fim ao "comodato".

À inicial da Notificação são juntados:

Doc. 01: proc. por instr. publ. passada pelo Sr. PAULO EUB NIAK ao Dr. ARMANDO ALBUQUERQUE.

Doc. 02: proc. por instr. publ. passada por SVERDI - PROPAGA



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Luzia Cristina Herradon Pamplona
ADVOGADOS

(fl. 03)

ÇÃO E CULTURA, representada por seu presidente MÁ
RIO JOSÉ STEFFEN ao Sr. PAULO BUBNIAK.

Doc. 03: Cópia da Mat. 4.007.

Doc. 04: Escritura Pública de Retificação.

A FUNAI foi devidamente notificada, atra
vés de Carta Precatória.

Às fls. 31-36 do Processo nº 110/88 - A
ção Reintegratoria consta cópia dos Estatutos da SVERDI - Pro
pagação e Cultura.

Às fls. 40 foi juntada cópia de "CARTA
PROPOSTA", de 06 Jul 88, onde a Autora propõe a doação de 280
ha. às "seis famílias assentadas no imóvel" com o fim de "evi
tar o ajuizamento de uma Ação de Reintegração de Posse".

Às fls. 46 v. foi designada Audiência de
justificação prévia para 27 Out 88, às 14:00 hs.

Às fls. 51/52 a Autora arrola testemu
nhas a serem ouvidas na Audiência de Justificação.

Às fls. 54 a Autora requer a juntada de
Carta Precatória Citatória da Ré, FUNAI, para a Audiência de
Justificação.

Em 27 Out 88, às 14:00 hs. realizou-se
a Audiência de Justificação Prévia, ocasião em que a FUNAI
requereu a oitiva de quatro testemunhas (petição de juntada
fls. 70) todos indígenas da A.I. de Cerrito.

Às fls. 72 consta o TERMO DE ASSENTADA
onde as partes requereram a suspensão do processo por 180
dias sendo o pedido deferido pelo Dr. ABDALA ABEI FARAJ, Juiz
de Direito da Comarca de Eldorado. Foi também requerida a jun
tada de expediente da SVERDI encaminhado à FUNAI, na pessoa



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Luzia Cristina Herradon Pamplona
ADVOGADOS

(fl. 04)

de seu presidente, solicitando apreciação da proposta de doação e suspensão dos trabalhos de delimitação e demarcação. (fls. 74 - 76).

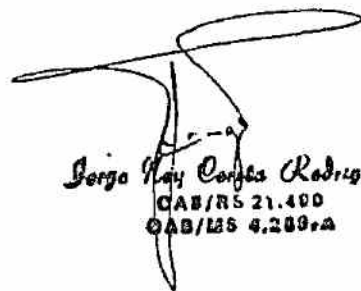
Nessa audiência foi ainda solicitado pela Ré, a juntada da RESOLUÇÃO Nº 07/GTI94.945/87 em que a A.I. de Cerrito é reconhecida como inmemorial e de ocupação permanente pelos GUARANI.

Tal resolução é datada de 20 JUL 88 e assinada pelos membros da GTI, encontra-se às fls. 73 dos autos.

Ainda nessa audiência a comunidade se fez representar por dois de seus membros e seu advogado. Entretanto não houve intervenção nesse momento em razão da suspensão do feito.

Assim sendo, neste momento o processo judicial está suspenso e tramita na FUNAI, em Brasília, a proposta de doação de 280 ha. pela SVERDI, apesar do reconhecimento da inmemorialidade da A.I. de Cerrito delimitada em 2.040 ha.

Atenciosamente.



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
OAB/RS 21.400
OAB/MS 4.289/A